



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTÃO 01:

O custo mencionado no pedido de esclarecimento foi definido no termo de referência como o seguinte: Na planilha de custos e formação de preço (anexo V do Edital), estabeleceu-se o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o "Benefício-Outros", sendo este um valor meramente estimativo, cabendo a empresa indicar o seu próprio valor se por ventura oferecer aos seus empregados algum outro benefício. Não havendo nenhum outro benefício facultativo, caberá registrar no referido custo o valor de R\$ 0,00 (zero reais).

Esse valor "Outros (especificar)" do Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários foi para ampliar o valor estimado do item, isso por que se percebeu em licitações em andamento de terceirizados que algumas licitantes oferecem benefícios aos empregados, e inclui o custo na composição do valor da proposta, e percebeu que não estava detalhado nas planilhas (anexo V) do Edital, é um custo a especificar, como é o caso por exemplo do benefício seguro de vida ao empregado.

Esse custo é calculado na análise de exequibilidade, exceto se a licitante indicar valor R\$ 0,00 (zero reais), visto que se enquadra como um DEMAIS CUSTO.

QUESTÃO 02:

Não se enquadra, visto que os 6% do vale-transporte é uma alíquota que o próprio empregado custeia, o que não acontece com a alíquota de 8% da Previdência Social.

QUESTÃO 03

De acordo com o Edital, a empresa deverá ter o SALDO DE EXEQUIBILIDADE ≥ 0 (igual ou maior que zero). Sendo o resultado valor negativo, a proposta está manifestamente inexecuível.

Ratifica-se que a exequibilidade da proposta é entendida como o valor da proposta ser suficiente para cobrir todos os custos declarados na planilha, ou seja, o valor da proposta deverá ser suficiente para cobrir os **custos obrigatórios legais** (OBRIGAÇÕES LEGAIS e RETENÇÕES LEGAIS) e os **demais custos**.

QUESTÃO 04

Em atenção a cláusula 9.6.5.1, esclarece-se, como o preposto tal como o escritório é uma obrigação do Contratado apenas na execução contratual, que para fins de habilitação não será obrigatório a apresentação de dados do preposto/empregado na declaração da cláusula 9.6.5.1, mas caberá a licitante restar declarado que terá o um empregado/preposto com residência fixa durante toda a vigência do contrato.

Teresina-PI, 03 de Outubro de 2018

Layzianha Maria Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI